

**PARECER 021/2017 - CEIV**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (CEIV)**

**Processo Administrativo nº:** 2017015213  
**Projeto:** Havan Loja de Departamentos Ltda  
**Área do lote:** 7.748,32 m<sup>2</sup>  
**Área construída:** 15.906,36 m<sup>2</sup>  
**Número de Pavimentos:** 02 + subsolo  
**Projeção de atração do empreendimento:** 200 funcionários – 991 viagens no horário de pico  
**Vagas de Garagem:** 335 vagas  
**Endereço:** Rua Aqueduto, nº 100, Bairro Estados  
**Uso:** Comercial e serviços  
**Zona:** ZACC II-B, ZACC II-A, ZAN I  
**Dic:** 34463

**RECEBIDO**

22/12/2017  
*[Handwritten signature]*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8493, de 01 de Março de 2017, que criou a Comissão Especial que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 006/SPU-DETA/2017, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso comercial e de serviços, denominado Havan Lojas de Departamentos Ltda, inscrita sob o CNPJ 79.379.491/0001-83, situado na Rua Aqueduto, nº 100, (DIC 34463), enquadrado no Art. 53 inciso I e III da Lei Municipal nº 2794/2008.

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico que está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2016016421.

Após a análise da Resposta ao Parecer nº 014/2017-CEIV referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:

- Item 04 e 05 – Não está completamente atendido.  
Neste sentido, deverá apresentar à CEIV os cálculos de dimensionamento do reservatório de reuso bem como explicitar de que forma ocorrerá o uso da água contida neste reservatório. Ainda, destacamos que não foi identificada a caixa de retenção.
- Item 07 – A RRT do Arquiteto mencionada na resposta não foi anexada.
- Itens 08, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31 – Referentes ao EIPGV – Estudo de Polo Gerador de Viagens. Com relação ao Estudo apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:
  1. Como medidas compensatórias, deve ser fomentado o uso do transporte público. Segue abaixo algumas medidas a serem tomadas pelo empreendedor:
    - 1.1. Prover a iluminação do ponto de ônibus mais próximo;
    - 1.2. Prover a iluminação do caminho do ponto de ônibus mais próximo até a entrada de pedestres do empreendimento;
    - 1.3. Prover a iluminação ao longo da travessia de pedestres e ciclistas pela Avenida do Estado;
    - 1.4. Prover a iluminação de toda extensão do passeio e ciclofaixa adjacente

ao empreendimento;

1.5. Prever arborização no entorno do passeio de acordo com as normas municipais.

2. Implantação e revitalização da ciclovia existente.

Segue abaixo algumas medidas a serem tomadas pelo empreendedor:

2.1. Implantar semáforo acionado por botoeira (cruzamento veículo x pedestre) no ponto da travessia elevada que liga o empreendimento ao shopping. O mesmo deverá estar sincronizado com o semáforo proposto, posicionado anteriormente. Desta forma, a travessia elevada poderá ser removida e substituída por uma faixa de pedestres, desde que a mesma possua rampas de acessibilidade de acordo com a NBR 9050;

2.2. Implantar placas de advertência de travessia de pedestres (A-32b) e semáforo (A-14), acompanhadas de placas de regulamentação de velocidade (R-19), de acordo com os manuais de sinalização vertical do CONTRAN;

2.3. Revitalizar a sinalização existente ao longo da travessia pela Avenida do Estado, no trecho da calçada adjacente ao empreendimento até o outro lado, inclusive o trecho entre os canteiros, mais especificamente, a extensão da sinalização horizontal – faixa de pedestres e ciclofaixa/ciclovia.

2.4. O eixo da ciclofaixa deve ser amarelo, pelo fato da mesma possuir sentido duplo.

2.5. Os tachões devem ser amarelos com refletivos brancos, regulamentados conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI – Dispositivos Auxiliares.

2.6. Não foi apresentada a forma de segregação entre ciclofaixa e pista de rolamento da Avenida.

2.7. A sinalização vertical proposta (R06-a) permite a parada de veículos nas faixas de aceleração e desaceleração, o que seria prejudicial à segurança e tráfegabilidade no local. Desta forma, as mesmas devem ser substituídas por placas de proibição de parada e estacionamento (R06-c), de acordo com os manuais de sinalização vertical do CONTRAN.

3. A ciclofaixa deve ter sua largura mantida em 2,50, em toda extensão adjacente ao empreendimento. Assim, nos trechos em que ela apresenta largura maior (conforme projeto proposto), deve-se alargar o passeio, mantendo a largura da ciclofaixa fixa.

4. Comprovar que na manobra do caminhão de carga e descarga para acesso ao empreendimento (de ré), não será obstruída nenhuma pista de rolamento veicular.

5. No tópico 8.1.2.5. foi citado um diagrama de fases presente na "Figura 08", não encontrado no estudo.

- Item 09 – A Matriz apresentada na resposta não contém todos os impactos presentes no Estudo. Desta forma, deverá rerepresentá-la contendo todas as alterações do Estudo incluindo-se um quadro resumo das medidas adotadas para redução dos respectivos impactos.
- Item 13 – Vagas de Idosos e Deficientes – A CEIV recomenda que as vagas, conforme exigido nos artigos 7º da Lei 10.098/00 e 41º da Lei 10.741/03, sejam distribuídas nos dois

pavimentos do estacionamento.

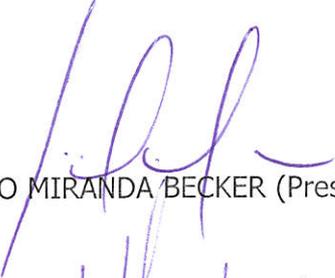
O laudo com as correções acima devem ser apresentados em uma via impressa e uma digital acompanhado dos projetos arquitetônicos e complementares ao EIV, nestes deve-se incluir: a(s) forma(s) de acesso de veículos e pedestres, faixa de aceleração/desaceleração, estacionamento para carros, motos, bicicletas, caminhões, acessibilidade no passeio e empreendimento.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

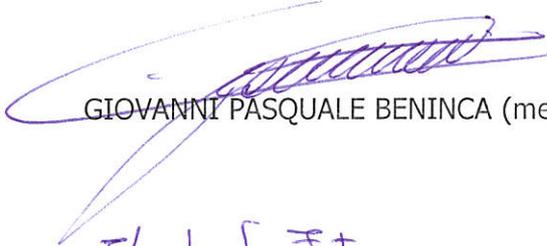
Balneário Camboriú, 21 de dezembro de 2017.



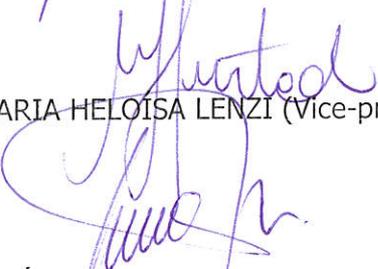
Suellen Cristina Fávaro  
Secretária



FÁBIO MIRANDA BECKER (Presidente)



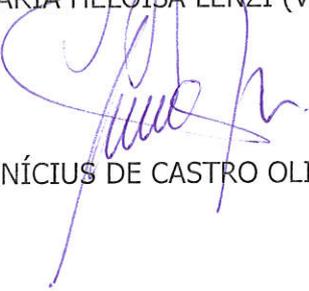
GIOVANNI PASQUALE BENINCA (membro)



MARIA HELOISA LENZI (Vice-presidente)



EDUARDO LUIS FESTA (membro)



VINÍCIUS DE CASTRO OLIVEIRA (membro)



CLELIA WITT SALDANHA (membro)